

CONSTITUCIONALISMO DIGITAL E O CIBERESPAÇO: COMO A GOVERNANÇA ALGORÍTMICA REDEFINE O CENÁRIO POLÍTICO GLOBAL

Victor Guilherme Meira Melo Dos Santos¹

Matheus Filipe Arruda Davi²

Kayky Ferreira Silva³

Alessandro Gonçalves Da Paixão⁴

Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA

RESUMO

A governança algorítmica emerge como o paradigma central de reconfiguração das relações sociais, culturais e, fundamentalmente, políticas na contemporaneidade. Através do processamento massivo de dados, os algoritmos não apenas medeiam, mas determinam ativamente a circulação de informações e a formação de decisões, exercendo uma influência capilar sobre os processos democráticos, as dinâmicas culturais e as estruturas de poder. Este ensaio argumenta que tal fenômeno materializa a "infocracia" diagnosticada por Byung-Chul Han (2022), onde o controle sobre os fluxos informacionais se converte em um novo regime de poder que enfraquece a autonomia individual e a pluralidade do debate público. A análise de processos eleitorais emblemáticos — como os de Barack Obama, Donald Trump, Jair Bolsonaro e Lula da Silva — serve como estudo de caso para demonstrar a eficácia algorítmica na microsegmentação de mensagens, na catalisação da desinformação e na arquitetura de bolhas epistêmicas. Em um segundo momento, a investigação aprofunda o paradoxo do ciberespaço: o que Pierre Lévy (1999) teorizou como um "território de interconexão" universal revela-se, sob a lógica algorítmica, uma arquitetura de exclusão digital e silenciamento político seletivo. Diante deste cenário, o Constitucionalismo Digital é apresentado como resposta normativa imperativa. Defende-se, por fim, a necessidade de estruturar arcabouços jurídicos e éticos robustos — a exemplo do AI Act europeu e das propostas brasileiras de regulação da IA — que assegurem transparência, equidade e, crucialmente, a soberania da supervisão humana, como condição de possibilidade para a salvaguarda dos direitos fundamentais na nova ordem tecnológica.

Palavras-chave: Governança Algorítmica; Ciberespaço; Constitucionalismo Digital; Democracia; Direito Internacional; Eleições.

INTRODUÇÃO

A ascensão da governança algorítmica impôs uma reconfiguração radical das estruturas de poder, deslocando centros de decisão do domínio estatal para ecossistemas tecnológicos privados. Essa nova forma de poder, que Shoshana Zuboff

¹ Victor Guilherme Meira Melo Dos Santos, Discente do Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás. E-mail: victorreinvent@gmail.com.

² Matheus Filipe Arruda Davi, Discente do Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás. E-mail: matheusfilipedavi@hotmail.com.

³ Kayky Ferreira Silva, Discente do Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás. E-mail: kayky.fs19@gmail.com

⁴ Alessandro Gonçalves Da Paixão. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Anápolis UniEvangélica. Possui Especializações em Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Público, Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás e Doutorando em Direito Constitucional - IDP/UniEvangélica. Advogado - Sócio do Escritório Paixão Advogados Associados. Professor universitário desde 2003 e Avaliador do MEC/INEP, para os cursos de Direito. Professor de Direito Administrativo e Constitucional dos Cursos de Direito da PUC Goiás e UniEvangélica. Professor das Pós-graduações Lato Sensu: PUC Goiás, UniEvangélica e da Universidade Federal de Goiás em Diplomacia e Relações Internacionais. Pesquisador do NPDU Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEvangélica. Membro do Conselho de Segurança Pública do Estado de Goiás. Email: alessandro_menslegis@yahoo.com.br

(2019) precisamente define como a capacidade invisível de sistemas para “antecipar, direcionar e manipular comportamentos”, suscita desafios de natureza ética, jurídica e democrática que tensionam os fundamentos do constitucionalismo moderno. O epicentro dessa transformação reside no que Byung-Chul Han (2022) diagnostica como "Infocracia": um regime de poder informacional onde a sobrecarga de dados não resulta em esclarecimento, mas em desorientação e controle. Nesse regime, as plataformas digitais, ao processarem dados comportamentais para a microsegmentação de perfis, não apenas fragmentam a esfera pública, mas a redesenham ativamente segundo lógicas extrativistas.

O paradoxo central se manifesta na própria arquitetura do ciberespaço. O que Pierre Lévy (1999), em sua visão seminal, concebeu como um "ambiente de inteligência coletiva" e um vetor de democratização, revela sua ambivalência. Como o próprio autor adverte, “a promessa de interconexão global esconde novas formas de exclusão e marginalização”. A materialização desse paradoxo é a conversão do espaço de interconexão em uma infraestrutura de vigilância e modulação comportamental.

Nesse complexo cenário, o presente ensaio investiga como a arquitetura algorítmica influencia processos eleitorais, modela o comportamento social e institui dinâmicas de poder transnacionais que desafiam a soberania estatal. Para tanto, articula-se a tese de que o Constitucionalismo Digital emerge não apenas como um instrumento de proteção, mas como o campo teórico e dogmático necessário para a reinvenção de direitos fundamentais e garantias democráticas em face da nova ordem tecnológica.

MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia empregada é a de pesquisa bibliográfica, documental e exploratória. A análise teórica fundamenta-se em autores como Shoshana Zuboff (2019), Byung-Chul Han (2022) e Pierre Lévy (1999) para examinar, sob uma perspectiva tridimensional (fato-valor-norma), a emergência do Constitucionalismo Digital. A pesquisa documental foca na análise de estudos de caso sobre o impacto algorítmico em eleições (KLEINMAN, 2018; SALAS, 2017) e em propostas regulatórias, como o AI Act europeu e relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2013).

RESULTADOS ESPERADOS

Dado que este artigo se encontra em desenvolvimento, esta seção apresenta os resultados esperados da investigação. Todavia, a análise teórica e documental já realizada permite delinear achados parciais consistentes, que se articulam em três eixos interdependentes e apontam para a confirmação da tese central do trabalho, conforme exposto a seguir.

1. A Arquitetura do Poder Algorítmico: Do Código como Lei às Câmaras de Eco Epistêmicas: Os resultados confirmam a premissa de que os algoritmos constituem uma arquitetura normativa invisível. Longe de serem ferramentas neutras, eles operam como "a nova lei" do ciberespaço, conforme a tese seminal de Lawrence Lessig (1999). Quem detém o controle sobre o código define, na prática, os parâmetros da liberdade de expressão, do acesso à informação e da própria visibilidade política. Esta arquitetura da personalização, ao otimizar o engajamento através da afinidade, produz como consequência direta o fenômeno das bolhas informacionais, analisado por Cass Sunstein (2001). O enclausuramento dos usuários em "câmaras de eco" não apenas reduz a exposição a perspectivas dissonantes, mas fomenta a radicalização de grupos e aprofunda a polarização social, corroendo as bases de uma esfera pública partilhada.

2. A Materialização do Poder Algorítmico: Estudos de Caso em Disputas Eleitorais: A análise de processos eleitorais recentes revela uma escalada na sofisticação e no impacto da manipulação algorítmica, materializando as teses de Zuboff e Han. O percurso pode ser delineado em quatro momentos distintos:

A) A Gênese (Obama, 2008/2012): As campanhas de Barack Obama inauguraram o uso de *Big Data* para a microsegmentação de eleitores, demonstrando a eficácia da tecnologia para mobilização e engajamento, ainda sob um prisma predominantemente positivo.

B) A Inflexão (Trump, 2016): O caso Cambridge Analytica representou um ponto de virada, ao expor o uso predatório de dados de milhões de usuários para o microdirecionamento de propaganda política com base em perfis psicográficos, conforme extensivamente documentado (KLEINMAN, 2018). Foi a explicitação da lógica do capitalismo de vigilância como arma política.

C) A Capilarização (Bolsonaro, 2018): A eleição brasileira demonstrou a descentralização da desinformação através de aplicativos de mensagens como o WhatsApp. A estratégia, baseada na criação de redes de disseminação massiva de notícias falsas (CARTA CAPITAL, 2019), explorou a arquitetura das câmaras de eco em escala nacional, alterando decisivamente o ecossistema informacional.

D) A Institucionalização da Crise (Lula, 2022): O pleito de 2022, embora sem um escândalo de manipulação nos mesmos moldes, foi marcado pelo reconhecimento institucional, por parte do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), da desinformação digital como uma ameaça estrutural ao processo democrático, exigindo uma atuação jurisdicional sem precedentes.

3. A Crise da Soberania e a Resposta do Constitucionalismo Digital: A governança algorítmica opera em uma lógica transnacional que desafia frontalmente a soberania estatal. A concentração de poder infraestrutural em um oligopólio de plataformas digitais (*Big Techs*) cria uma dependência que pode configurar uma forma de "colonialismo algorítmico", fragilizando a autonomia regulatória e decisória dos Estados.

Neste cenário de descompasso entre o poder digital desterritorializado e o direito territorializado, o Constitucionalismo Digital emerge como a resposta dogmática e política necessária. Ele representa o esforço de submeter a "lei do código" (LESSIG, 1999) aos imperativos da lei constitucional, buscando criar mecanismos de *accountability*, transparência e fiscalização. Trata-se de um projeto de reinvenção das garantias fundamentais para um mundo em que a discriminação algorítmica, a vigilância e o controle informacional são ameaças centrais, exigindo uma regulação multilateral capaz de equilibrar inovação tecnológica e a proteção da democracia.

CONCLUSÃO

A análise integrada demonstra que a governança algorítmica transcende a mera inovação tecnológica para se consolidar como um novo regime de poder que redefine o cenário político global. Este regime, que materializa a "infocracia" diagnosticada por Byung-Chul Han (2022), opera sob a égide de uma nova soberania — a do código, que funciona como lei não escrita, conforme a tese de Lawrence Lessig (1999). O paradoxo de um espaço concebido para a interconexão (Lévy, 1999) que se converte em uma arquitetura de modulação comportamental não é mais uma

hipótese, mas uma realidade empírica, cujas consequências para a integridade dos processos democráticos foram aqui evidenciadas.

Diante disso, a conclusão que se impõe é a do imperativo de se edificar um Constitucionalismo Digital robusto e efetivo. Tal projeto não se resume à mera criação de arcabouços regulatórios, como o AI Act europeu, embora estes sejam passos cruciais. Representa, em um sentido mais profundo, a reafirmação da soberania do direito sobre a técnica, submetendo a *lex informatica* aos princípios e garantias da *lex fundamentalis*. É a disputa pela governança do futuro, que exige mecanismos de transparência, fiscalização e *accountability* que transcendam as fronteiras nacionais.

Em última análise, o desafio do Constitucionalismo Digital é o de garantir que o ciberespaço evolua não como um território de vigilância e controle, mas como uma genuína esfera pública, regida pelo direito e orientada para a liberdade e o florescimento da cidadania democrática digital.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Liberdade de expressão e internet. Relatório Especial para a Liberdade de Expressão.** Organização dos Estados Americanos, 2013. ISBN 978-0-8270-6202-3. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/expressao/docs/publicaciones/2014%2008%2004%20Liberdade%20de%20Express%C3%A3o%20e%20Internet%20Rev%20%20HR_Rev%20LAR.pdf Acesso em: 9 set. 2025.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia: Digitalização e a crise da democracia.** Tradução de Gabriel Salvi. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

KLEINMAN, Zoe. **Cambridge Analytica: The story so far.** BBC News, 21 mar. 2018.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

LESSIG, Lawrence. **Code and Other Laws of Cyberspace.** New York: Basic Books, 1999.

SALAS, J. **O obscuro uso do Facebook e do Twitter como armas de manipulação política.** Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/19/tecnologia/1508426945_013246.html>. Acesso em: 9 set. 2025.

SUNSTEIN, Cass R. **Republic.com.** Princeton: Princeton University Press, 2001.

ZUBOFF, Shoshana. **The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power.** New York: PublicAffairs, 2019.